



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Akt. Nº	52/03
P.L. Nº	067/03
Publ.	18/06/03

## **LEI Nº 4.345 DE 12 DE JUNHO DE 2003**

**“ Institui o Programa Emergencial de Redução do Desemprego e dá outras providências ”.**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no Município de Indaiatuba o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no Município.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei beneficiará até 200 ( duzentos ) cidadãos e será coordenado pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social – SEMFABES.

§ 2º - Do total de vagas previstas no parágrafo anterior, 5% ( cinco por cento ) serão destinados aos portadores de deficiência física, desde que haja interessados.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Redução do Desemprego proporcionará aos cidadãos desempregados, ocupação em atividades práticas em prol da comunidade, cesta básica, transporte, cursos de educação e qualificação profissional e bolsa auxílio-desemprego.

§ 1º - A participação dos bolsistas nos cursos de educação e qualificação profissional é obrigatória.

117



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A bolsa auxílio-desemprego será equivalente ao valor mensal de 01 ( um ) salário mínimo vigente.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos a serem cumpridos pelo interessado:

I - estar desempregado há mais de 06 ( seis ) meses;

II - não estar recebendo seguro-desemprego ou participando de outro programa assistencial equivalente;

III - comprovar residência, há pelo menos 02 ( dois ) anos, no Município de Indaiatuba;

IV - ter mais de 18 ( dezoito ) anos de idade.

§ 1º - O programa atenderá apenas a um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Se o número de alistados for superior ao de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) maior tempo de desemprego; e
- c) mais idade.

Art. 4º - O Programa abrangerá 40 ( quarenta ) horas semanais cumprindo ao Executivo baixar decreto que fixe horário para cursos de educação e qualificação profissional, e para atividades práticas, de acordo com as possibilidades e necessidades da função a ser exercida.

§ 1º - O Programa será desenvolvido de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

u



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A ausência injustificada do beneficiário ao local de trabalho por 7 ( sete ) ou mais dias, de forma consecutiva ou alternada no semestre implica na perda imediata do benefício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o vale-transporte aos participantes que necessitarem de transporte para os locais das atividades práticas e dos cursos e/ ou criar condições para o deslocamento dos participantes do programa de que trata esta lei.

Art. 6º - O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7º - O Programa Emergencial de Redução do Desemprego e seus benefícios, previstos no artigo 2º desta lei, terá a duração de 06 ( seis ) meses, prorrogável por igual período, por ato do Prefeito Municipal, se as condições o exigirem e as disponibilidades financeiras o permitirem.

Parágrafo único - No caso de haver prorrogação, novos candidatos deverão ser selecionados.

Art. 8º - As concessões das bolsas auxílio-desemprego, de que trata esta Lei, não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissionais, e nem conferirá aos participantes do programa o direito a qualquer vantagem pecuniária, além da bolsa auxílio-desemprego.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou particulares, com vistas ao atendimento dos objetivos desta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

11



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2.003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

